



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO N° 30/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2021
DISPENSA POR LIMITE N° 63/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, [REDACTED]

CONTRATADO: BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 00.638.358/0001-44, com sede [REDACTED], [REDACTED], CEP. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. [REDACTED], inscrita no [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. Este contrato fundamenta-se no Processo Administrativo n° 84/2021 (Dispensa por Limite n° 63/2021) e art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, que regulamentarão inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

1.2. O presente contrato também se fundamenta nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que simultaneamente:

- a) não contrariem o interesse público;
- b) nos preceitos do direito público;
- c) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme requisitado pela CONTRATANTE, nas quantidades especificadas no ANEXO I, no período de 12 (doze) meses.

2.2. Os itens com os quantitativos e especificações constam no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado de forma parcial, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, situada na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – das 9:00 às 16horas.

3.2. As entregas, durante a vigência do contrato, ocorrerão sempre que forem requisitadas pela CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias útil

3.2.1 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3.2.2 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

3.3 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

3.4. A previsão de limites quantitativos do Anexo I não obriga a CONTRATANTE a adquirir a integralidade dos produtos no período de vigência do presente contrato, consistindo em simples estimativa e expectativa de venda por parte da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



3.5. Após o período de vigência do presente contrato, fica vedada qualquer aquisição por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.949,74 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme composição constante do Anexo I.

4.2. Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.4. Os preços dos produtos são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00 (Material de Consumo).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal, e aceite pela **CONTRATANTE**, atestando a entrega do objeto.

6.2. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.3. Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.4. A CONTRATANTE pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito ou em boleto bancário em nome da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Firmado o Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se:

7.2 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

- 1.** A entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;
- 2.** O objeto deve obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 3.** O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
- 5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
- 6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);



Câmara Municipal de Várzea Paulista



7. Responder exclusiva e integralmente perante a **CONTRATANTE** pela inexecução do objeto contratado na forma da Lei;
8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Maria Helena Oliveira Andrade e Silva, exercente do cargo de Agente de Serviços Gerais, como encarregada da gestão do presente Contrato, que será substituída pela servidora Licionil Degene dos Santos, exercente do cargo de Agente de Serviços Gerais, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATANTE, CONTRATADA, funcionários, prepostos e/ou gestor:**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Várzea Paulista, 27 de setembro de 2021.

MAURO APARECIDO
DA
SILVA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MAURO APARECIDO DA
SILVA [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ADILSON LUIZ
PUCCA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ADILSON LUIZ
PUCCA [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SANDRA DE JESUS
BORGES [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por SANDRA DE JESUS
BORGES [REDACTED]
Dados: 2021-09-27 16:07:55 -0300

RENATA CARLA
ALVES
COZATTI: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por RENATA
CARLA ALVES
COZATTI [REDACTED]
Dados: [REDACTED]



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ANEXO I

PROCESSO N° 84/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2021

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E DESCRIPTIVO DOS ITENS

1 – **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para consumo na Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Item	Descrição/ Especificação	Quant.	VL. Un.	VL. Total
1	Açúcar refinado, embalagem com 1 Kg	200,00	5,03	1.006,00
3	Adoçante líquido (100 ml), com sacarina sódica e ciclamato de sódio	10,00	5,53	55,30
7	Azeite de oliva, extra virgem, embalagem com 500 ml	12,00	24,45	293,40
	Chá verde natural, embalagem com 16 gramas, contendo 10 sachês	12,00	4,87	58,44
	Filtro de papel para café, modelo 103, caixa com 30 unidades	100,00	3,49	349,00
	Guardanapo de papel branco luxo, tamanho aproximado de 24 cm x 22 cm, pacote com 50 unidades	50,00	3,69	184,50
	Maxedor descartável para café, 11 cm, fabricado em material atóxico, cristal. Embalagem com 500 un.	10,00	7,02	70,20
	Refrigerante, sabor cola, lata, 350 ml, diet/light	200,00	3,99	798,00
	Refrigerante, sabor cola, lata, 350 ml	150,00	3,99	598,50
	Refrigerante, sabor guaraná, embalagem PET com 2 litros, diet/light	20,00	8,78	175,60
	Refrigerante, sabor cola, embalagem PET com 2 litros	100,00	11,75	1.175,00
	Refrigerante, sabor guaraná, embalagem PET com 2 litros	100,00	9,50	950,00
	Refrigerante, sabor cola, embalagem PET com 2 litros, diet/light	20,00	11,79	235,80
Total Geral				5.949,74

Obs. Já inclusos despesas diretas, indiretas e tributação.

8

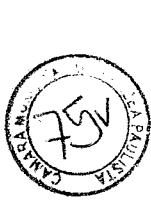


2 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será aceito da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e fiel cumprimento de sua execução;
- c) O objeto ainda que aceito em caráter definitivo, deverá ser substituído pela CONTRATADA em 2 (dois) dias, após notificação pela Câmara Municipal, quando comprovada a existência de incorreção, imperfeição ou qualquer outro tipo de falha em sua execução.

2.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II - PROCESSO N° 84/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI

CONTRATO N° 30/2021

OBJETO: Aquisição de **gêneros alimentícios** para consumo na Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Contrato nº 30/2021.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

10



Câmara Municipal de Várzea Paulista



2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 27 de setembro de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPR [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

MAURO APARECIDO DA SILVA [REDACTED] Assinado de forma digital por MAURO APARECIDO DA SILVA [REDACTED]
Data: 2021.10.01 16:26:44 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Nome:

ADILSON LUIZ PUCCA
[REDACTED]

Cargo: Sócio e administrador

Endereço residencial completo:

Rua [REDACTED]

E-mail institucional:

11



Câmara Municipal de Várzea Paulista

[contato@buffcomercial.com.br](mailto: contato@buffcomercial.com.br) / [buffcomercial@gmail.com](mailto: buffcomercial@gmail.com)

E-mail pessoal:

Telefone(s):

(11) 4165-3799 / 4566-1571 / [REDACTED]

Assinatura:

ADILSON LUIZ
PUCCA

Assinado de forma digital por

ADILSON LUIZ PUCCA

Dados: 2021.09.28 14:15:40 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.